

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO de 21 de Março de 2003

**relativa à publicação da referência da norma EN 1495:1997 «Plataformas elevatórias — Plataformas de trabalho suspensas em mastros» em conformidade com a Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**

[notificada com o número C(2003) 831]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/224/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas <sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 98/79/CE <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 6.º,

Tendo em conta o parecer do comité permanente criado pelo artigo 5.º da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas <sup>(3)</sup>, alterada pela Directiva 98/48/CE <sup>(4)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 2.º da Directiva 98/37/CE estipula que as máquinas apenas podem ser colocadas no mercado e em serviço se não comprometerem a segurança das pessoas, dos animais domésticos ou dos bens, quando convenientemente instaladas, mantidas e utilizadas de acordo com o fim a que se destinam.
- (2) Se uma norma nacional de transposição de uma norma harmonizada, cuja referência tenha sido publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, abranger uma ou mais exigências essenciais de segurança, presume-se que a máquina fabricada de acordo com essa norma satisfaz as exigências essenciais pertinentes.
- (3) Os Estados-Membros devem publicar as referências das normas nacionais de transposição das normas harmonizadas que tenham sido objecto de uma publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (4) Em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º da Directiva 98/37/CE, os Países Baixos notificaram uma objecção formal relativa ao facto de a norma EN 1495:1997, adoptada

pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 21 de Abril de 1997 e cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* <sup>(5)</sup> de 13 de Março de 1998, não satisfazer integralmente as exigências essenciais de saúde e de segurança.

- (5) A Comissão reconhece que as máquinas em questão são produtos cuja utilização se pode revelar perigosa, uma vez que a norma EN 1495:1997 não satisfaz as exigências essenciais de saúde e de segurança relativas à concepção e à construção de máquinas e de componentes de segurança estabelecidas no anexo I da Directiva 98/37/CE, nomeadamente as exigências 1.5.15 «Risco de queda», 1.7.4 «Manual de instruções» e 6.3 «Riscos de queda das pessoas para fora do habitáculo». Em especial, no que diz respeito à secção 5.3.2.4, ao último parágrafo da secção 7.1.2.12, ao quadro 8 e à figura 9 da norma EN 1495:1997, a Comissão considera que as medidas tomadas para a concepção e a construção da plataforma não permitem garantir um elevado nível de segurança em todas as aplicações previsíveis.
- (6) Por questões de segurança e de segurança jurídica, a publicação das referências da norma mencionada deve ser acompanhada de uma advertência idónea, devendo os Estados-Membros apor uma advertência idêntica nas suas normas nacionais de transposição da norma EN 1495:1997.
- (7) A referência da norma EN 1495:1997 deve ser novamente publicada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências da norma EN 1495:1997 são substituídas pelo texto incluído em anexo.

<sup>(1)</sup> JO L 207 de 23.7.1998, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 331 de 7.12.1998, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

<sup>(4)</sup> JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

<sup>(5)</sup> JO C 78 de 13.3.1998, p. 2.

*Artigo 2.º*

Quando os Estados-Membros, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º da Directiva 98/37/CE, publicarem as referências de uma norma nacional de transposição da norma harmonizada EN 1495:1997, devem acompanhar essa publicação de uma advertência idêntica à prevista na referência da norma EN 1495:1997 estabelecida no anexo.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2003.

*Pela Comissão*  
Erkki LIIKANEN  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

**Publicação dos títulos e das referências das normas europeias harmonizadas a título da Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**

OEN <sup>(1)</sup>	Referência	Título da norma harmonizada
CEN	EN 1495:1997	Plataformas elevatórias — Plataformas de trabalho suspensas em mastros.

*Advertência:* A presente publicação não se refere à secção 5.3.2.4, ao último parágrafo da secção 7.1.2.12, ao quadro 8 e à figura 9 da norma EN 1495:1997, relativamente aos quais não estabelece nenhuma presunção de conformidade com as disposições da Directiva 98/37/CE.

<sup>(1)</sup> OEN (Organismos europeus de normalização):

- CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, tel.: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19
- CENELEC: rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, tel.: (32-2) 519 68 71, fax: (32-2) 519 69 19
- ETSI: 650, route de Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis Cedex, tel.: (33-4) 92 94 42 00, fax: (33-4) 93 65 47 16.

**AVISO:**

Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(1)</sup>.

A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.

A Comissão assegura a actualização da referida lista.

Em anteriores edições do *Jornal Oficial da União Europeia* foram publicadas mais normas harmonizadas respeitantes às máquinas. A lista completa e actualizada pode ser consultada no seguinte endereço do servidor Europa, na Internet:

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/newapproach/standardization/harmstds/reflist/machines.html>.

<sup>(1)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.